

CERTIDÃO

CERTIFICADO Para os fins de direito que o(a) Carteira de nº 32/2018 foi afixado(a) no placar da Prefeitura Municipal para publicação a partir de 11 de 07 de 2018.
Por ser verdade firmo a presente Jaraguá-GO, 11 de 07 de 2018.

[Assinatura]
Administração



GOVERNADOR DE

JARAGUÁ

O FUTURO É AGORA!

196

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003608/2018

CONTRATO Nº 132/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA BOA VISTA PARK HOTEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ**, com sede na Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá, CEP: 76.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. **SILVANO DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, gestor, portador da Carteira de Identidade Rg. nº 2630423-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.675.101-49, residente e domiciliado neste Município, podendo ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **BOA VISTA PARK HOTEL LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.635.703/0001-60, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 567, , Lt. 06, Qd. 02, Centro, Goiânia-GO, CEP: 76.330-000, neste ato representado pelo **Sr. Márcio Lage Magalhães**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1830235/SSP-DF e do CPF nº 865.846.771-68, residente e domiciliado no Município de Jaraguá-GO, a Rua Fazenda Boa Vista à Rodovia GO 427, s/nº, KM 02, Zona Rural, CEP: 76.330-000, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem, para atender as necessidades das diversas secretarias que compõe o Município de Jaraguá, por meio de registro de preço.

| DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
|---|--|----|------|----------------|---------------|
| ÍTEM | PRODUTO | UN | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | DIÁRIA DUPLO - QUARTO COM AR CONDICIONADO, CAMA BOX KING SIZE, TV DE LED, CLOSED, DUCHA E INTERNET. | UN | 100 | R\$ 165,00 | R\$ 16.500,00 |
| 2 | DIÁRIA INDIVIDUAL - QUARTO COM AR CONDICIONADO, CAMA BOX KING SIZE, TV DE LED, CLOSED, DUCHA E INTERNET. | UN | 150 | R\$ 135,00 | R\$ 20.250,00 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO | | | 250 | | R\$ 36.750,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por todos os produtos acima discriminados o valor total estimado de **R\$ 36.750,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal. Parágrafo único. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento

Praça Rodrigues Suzano, nº 1 – Setor Central – CEP nº 76.330-000 – Jaraguá - GO

entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da sua assinatura, prazo estimado para o total consumo dos itens, podendo ser prorrogado, conforme termos legais e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

| PROGRAMA | DOT. ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |
|---|--|-----------------|-------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.01.10.122.1015.2.107-3.3.90.39 FONTE (102) | Prest. Serviços | 466 |
| MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL GERAL | 05.35.08.244.1015.2.040-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 391 |
| MANUT. ATIV. SEC. DESNV. AGROPECUARIO | 03.31.20.122.1014.2.086-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 325 |
| MANUT. ATIV. SEC. INFRAESTRUTURA RURAL | 03.32.26.122.1013.2.085-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 342 |
| MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 03.01.04.122.1012.2.001-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 025 |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 03.28.12.361.1015.2.016-3.3.90.39 FONTE (101) | Prest. Serviços | 148 |
| MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 03.03.04.122.1012.2.007-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 051 |
| SEC. DESENV. URBANO SERVIÇOS PUBLICOS | 03.29.15.452.1013.2.084-3.3.90.39 FONTE (100) | Prest. Serviços | 253 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.3. Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega das respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Empenho.
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto dentro do prazo exigido.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais,
- 6.4. Responsabilizar - se pelos prejuízos causados ao Município de Jaraguá - GO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 6.5. Fornece os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.
- 6.6. Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Arcar com os prejuízos causados ao Município de Jaraguá, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que preservados os princípios do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na execução da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do serviços;
- e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h) o cometimento reiterado de faltas;
- i) a decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o contrato.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelo fornecimento dos produtos até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- b) a supressão por parte da CONTRATANTE da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c) quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

7.3. Os casos de rescisão previstos no item 7.1., alíneas "a" a "j" e item 7.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.4. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega dos serviços encaminhada pela Administração.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 dias ou mais, de atraso.

8.3. Suspensão de participar e contratar com o Município de Jaraguá e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Único. Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referida prestação dos serviços, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93. As supressões acima desta percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 016/2018, da Proposta de Preços da Contratada e da Ata de Julgamento de Propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, Lei Federal nº 10.520/2002, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

13.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Jaraguá, 11 de Julho de 2018.


Silvano de Oliveira Martins
Gestor Municipal
Contratante


Márcio Lage Magalhães
Boa Vista Park Hotel LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: 

CPF: 